



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXX/XX, representada neste ato por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, DE FORMA CONTÍNUA NAS 10 (DEZ) ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPUMOSO**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a licitação Pregão na forma eletrônica nº 041/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de licitação, Pregão Eletrônico nº 041/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de zeladoria e portaria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, de forma contínua nas 10 (dez) escolas municipais de Espumoso/RS, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

2.1. Os serviços deverão ser realizados nas escolas municipais, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	LOCAL
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 12:00.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Peruzzo
	Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmitt
	Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 19:00.	Escola Municipal de Educação Infantil Alda Alzira Rotta
	Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini
	Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança
	Escola Municipal de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 18:00.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:15 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.	Centro Municipal de Educação Álvaro Rodrigues Leitão

2.2. Os serviços serão executados de forma contínua nas 10 (dez) escolas municipais de Espumoso, durante um ano. Com exceção ao mês de janeiro de 2026, pois as escolas estarão fechadas.

2.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Este contrato vincula-se ao Edital nº 049/2025, e a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PREÇO

3.1. O preço total referente a execução dos serviços contratados é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	LOCAL	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOT TOTAL
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 12:00.	EMEF Augusto Peruzzo	MÊS	12	R\$	R\$
	EMEF Emílio Henrique Schmitt				
	EMEF Imaculada Conceição				
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 19:00.	EMEI Alda Alzira Rotta				
	EMEI Amália Bresolin Bambini				
	EMEI Criança Esperança				
	EMEI Gema Laner Ghisleni				
	EMEI Lori Natália Kissmann				
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 18:00.	EMEF Alexandre Tramontini				
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:15 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.	Centro Municipal de Educação Álvaro Rodrigues Leitão				

3.2. No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários para o integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS	3390.39.00.00.0000
2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39.00.00.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O início da prestação de serviço deverá ocorrer em até 03 dias úteis após a emissão da ordem de início dos serviços, e seguirá até o início do recesso escolar (férias) para alunos e professores e retornarão conforme o calendário escolar de 2026.

5.3. No mês de janeiro não haverá expediente na escola, portanto, não haverá prestação de serviço nem pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços fornecidos pela empresa contratada será efetuado pela Administração no prazo de até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal.

6.2 A empresa contratada apresentará a Nota Fiscal-e, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso.

6.3. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES E ROTINAS DOS ZELADORES

7.1. Cumprir a jornada de trabalho de acordo com seu posto de trabalho;

7.2. Controlar a entrada e fluxo de pessoas no prédio de maneira que não haja tumultos e a ordem seja mantida;

7.3. Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do Diretor ou Coordenador da escola.

7.4. Conduzir-se com presteza, urbanidade e educação, tratando a todos com atenção e respeito;

7.5. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

7.6. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários;

7.7. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;

7.8. Portar em lugar visível o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 7.9. Comunicar, se possível, com antecedência, a CONTRATADA da necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior, para que ela possa indicar o substituto;
- 7.10. Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 7.11. Não abordar autoridades ou demais servidores públicos para tratar de assuntos particulares ou reclamações de serviço. O contato relativo às questões trabalhistas deve ser feito com o preposto da empresa CONTRATADA;
- 7.12. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis e realizando chamados emergenciais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e demais órgãos de atendimento à sociedade;
- 7.13. A descrição das atribuições elencadas é de cunho exemplificativo, podendo ser imputadas outras, desde que se refiram ao serviço contratado, a fim de garantir a ótima execução do contrato;
- 7.14. Exercer suas funções durante os eventos escolares como, por exemplo, reuniões;
- 7.15. Cumprir a jornada de trabalho de acordo com seu posto de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas.
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- III. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- IV. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- V. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- VII. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VIII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.
- IX. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- X. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- XI. O fiscal designado deverá fazer avaliação das aulas que estão sendo ministradas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 9.1 Todos os serviços descritos neste termo de referência serão executados nas escolas municipais listadas na tabela indicada no item “1.2.” deste estudo.
- 9.2. O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Administração Municipal;
- 9.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte/deslocamento para os funcionários até o local de cada escola;
- 9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o uniforme completo e crachá para os funcionários que prestarão os serviços nas escolas;
- 9.5. Mediante comunicação por escrito da Administração Municipal, a CONTRATADA deverá afastar imediatamente quaisquer empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros de categoria profissional idêntica;
- 9.6. Caso haja necessidade de troca e/ou reposição de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá realizar as substituições necessárias sem prejuízo do serviço, no prazo máximo de até duas horas a contar da comunicação ao responsável da CONTRATADA, não podendo este suprimir de uma escola com o quadro funcional completo, para substituir em outra faltante;
- 9.7. A CONTRATADA deverá possuir funcionários extras em número suficiente para suprir as substituições acima mencionadas, sem ônus para a Administração Municipal. O número de funcionários especificado nesta contratação não contempla funcionários volantes e/ou substitutos. A empresa deve arcar com todas as substituições necessárias por falta, sem limite máximo;
- 9.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ou em até 24 horas à SECT, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços – demissões, contratações, substituições, trocas de local de trabalho;
- 9.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão exercer suas funções durante os eventos escolares como, por exemplo, reuniões e festas que acontecerem nas dependências escolares ou externas sem nenhum acréscimo no valor contratado.
- 9.10. O deslocamento imediato dos funcionários fica a cargo da CONTRATADA;
- 9.11. Os afastamentos decorrentes de troca e/ou reposição, licença, atrasos e faltas de funcionários que não forem devidamente substituídos pela empresa serão descontados para efeitos do pagamento mensal dos serviços prestados, de acordo com informação das escolas na planilha de efetividade;

9



"Sentinela do Progresso."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

9.12. A contratada deverá apresentar à fiscalização do Contrato sempre que solicitado o quadro de funcionários atualizado, contendo a relação com o nome completo, o número da carteira de identidade e CPF, escola de lotação, devendo anexar cópias dos documentos com foto dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro funcional;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscal do contrato.

10.2. Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I -** multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III -** multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, além de juros de 0,5% ao mês, proporcional ao período de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o decurso de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

“Sentinela do Progresso.”

